

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE PRÓTESES
MEMBRO INFERIOR – JOELHO PROTÉSICO PARA
O CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DO
ALCOITÃO (CMRA) DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **006CP/2019/CMRA**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
1. OBJETO DO CONCURSO.....	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
5. AGRUPAMENTOS.....	5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	6
8. PREÇO BASE.....	7
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	8
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
11. REVISÃO DE PREÇOS.....	9
12. CAUÇÃO	9
13. SEGURO	9
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	10
15. PENALIDADES.....	10
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
17. RESPONSABILIDADE.....	11
18. RESOLUÇÃO	12
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	13
20. ATOS DE TERCEIROS	13
21. PUBLICIDADE.....	14
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	14
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
24. CONFIDENCIALIDADE.....	16
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	16
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
27. GESTOR DO CONTRATO	17
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	18
29. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES ESTIMADAS, PREÇOS BASE UNITÁRIOS E PREÇOS BASE POR LOTE.....	18
29.1 A IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE CADA UM DOS 16 (DEZASSEIS) LOTES, AS QUANTIDADES ESTIMADAS POR LOTE, AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (TERMOS OU CONDIÇÕES), PREÇOS UNITÁRIOS E PREÇOS BASE POR LOTE, DOS BENS OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ENCONTRAM-SE DISCRIMINADAS NO QUADRO SEGUINTE:	18
29.2 RELATIVAMENTE A TODOS OS LOTES, OS BENS A FORNECER DEVERÃO AINDA OBSERVAR OS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:	21
30. LOCAL DE ENTREGA.....	21
31. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO	21
32. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	22
33. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES	23
34. CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA	23
35. FORMAÇÃO TÉCNICA (APENAS PARA OS LOTES 5, 12 E 15)	24
36. CATÁLOGOS E LITERATURA.....	25

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO
DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS
FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PRÓTESES MEMBRO INFERIOR – JOELHO PROTÉSICO PARA O CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO (CMRA) DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste Caderno de Encargos.
- 1.2.** O presente procedimento encontra-se organizado por **16 (dezasseis) LOTES**, cuja composição está descrita na **Cláusula 29.º** do presente Caderno de Encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita na Calçada da Glória, n.º 53, 1250-112 Lisboa, com o endereço eletrónico nucleoaquisitivosaude@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º Os termos dos suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pelo fornecimento de todos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de

a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao Agrupamento/Consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O Agrupamento/Consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. O Adjudicatário, seja empresa individual, Agrupamento ou Consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do Agrupamento/Consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, por Lote, entra(m) em vigor na data da sua assinatura e terá(ão) o prazo máximo de duração de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual, se esgotar em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data.
- 7.2. O prazo máximo de entrega dos bens a fornecer é de **10 (dez) dias seguidos**, conforme indicado na **Cláusula 31.4.** do presente Caderno de Encargos, contados da requisição efetuada pela CMRA/SCML.
- 7.3. Nos casos em que o valor adjudicado seja igual ou inferior a €10.000,00 (dez mil euros), uma vez que não há lugar a redução a escrito, o respetivo contrato a celebrar entrará em vigor no prazo de 10 (dez) dias após a entrega de todos os documentos de habilitação válidos pelo Adjudicatário.

- 7.4.** O(s) contrato(s) mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

8. PREÇO BASE

- 8.1.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **16 (dezasseis) LOTES**, o preço base global é de **€ 205.417,30 (duzentos e cinco mil quatrocentos e dezasseite euros e trinta cêntimos)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 8.2.** O preço base para cada LOTE é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal aplicável:
- **LOTE 1: € 1.937,20 (mil novecentos e trinta e sete euros e vinte cêntimos);**
 - **LOTE 2: € 5.126,04 (cinco mil cento e vinte e seis euros e quatro cêntimos);**
 - **LOTE 3: € 4.390,12 (quatro mil trezentos e noventa euros e doze cêntimos);**
 - **LOTE 4: € 2.213,02 (dois mil duzentos e treze euros e dois cêntimos);**
 - **LOTE 5: € 44.564,76 (quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos);**
 - **LOTE 6: € 2.685,96 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos);**
 - **LOTE 7: € 2.751,92 (dois mil setecentos e cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos);**
 - **LOTE 8: € 6.051,12 (seis mil e cinquenta e um euros e doze cêntimos);**
 - **LOTE 9: € 2.459,74 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos);**
 - **LOTE 10: € 7.000,00 (sete mil euros);**
 - **LOTE 11: € 9.877,80 (nove mil oitocentos e setenta e sete euros e oitenta cêntimos);**
 - **LOTE 12: € 59.606,19 (cinquenta e nove mil seiscentos e seis euros e dezanove cêntimos);**
 - **LOTE 13: € 9.000,00 (nove mil euros);**
 - **LOTE 14: € 5.367,16 (cinco mil trezentos e sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos);**
 - **LOTE 15: € 39.828,03 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e oito euros e três cêntimos);**
 - **LOTE 16: € 2.558,24 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos).**
- 8.3.** O preço base global e os preços base por lote indicado nos pontos antecedentes são fixados atendendo aos preços atualizados do mercado obtidos através da realização de consulta preliminar.
- 8.4.** O preço inclui todos os custos, despesas e encargos que o Adjudicatário tenha que realizar para assegurar o fornecimento de bens objeto do presente procedimento.
- 8.5.** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário,

unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, por LOTE, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

- 8.6.** A SCML reserva-se o direito de, por Lote, não adquirir a totalidade das quantidades referidas na **Cláusula 29.ª** do presente caderno de encargos, por as mesmas serem **meras estimativas**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O Adjudicatário obriga-se a fornecer pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** No decurso do fornecimento de bens, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser emitidas mensalmente, e enviadas nos primeiros 5 (cinco) dias de cada mês, com referência ao mês anterior, para a seguinte morada: **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO (CMRA) Rua Conde Barão, Alcoitão, 2649-506 Alcabideche**, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60 (sessenta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.3.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1. Em caso de adjudicação de valor igual ou superior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, por LOTE, o Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5% (cinco por cento) do preço contratual** e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao Programa do Concurso.
- 12.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, por LOTE, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de **10% (dez por cento)** do preço contratual.
- 12.3. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 12.4. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 12.5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.6. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.
- 12.7. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário no caso do preço contratual adjudicado ser inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 12.8. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.

- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número **1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 14.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - 14.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 14.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

- 15.1.** No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 15.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 15.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 15.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
- 15.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 15.2.2.** O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

- 15.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, deduzidas nos depósitos, por acionamento das garantias ou da retenção prevista na **cláusula 12.2.** do presente Caderno de Encargos.
- 15.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 15.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 16.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 16.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 16.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respectivas.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o regime previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer os por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 18.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
 - 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.4.;**
 - 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
 - 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens.
 - 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

- 18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou nos depósitos ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/pt-PT/scml/sustentabilidade/compras_sustentaveis/codigo_de_conduta_dos_fornecedores/.
- 19.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.
- 19.3.** Caso não haja lugar a redução o escrito do contrato, fica o Adjudicatário dispensado da entrega do **ANEXO B** referido no ponto antecedente.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respectivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

22.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indenizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

23.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

23.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

23.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

23.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;

- 23.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 23.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 23.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 23.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 23.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 23.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 23.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 23.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento dos bens relacionado com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 23.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 23.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

23.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

23.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

23.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

24.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

24.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

24.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

24.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

24.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

24.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;

24.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

24.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

25.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito

ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

- 25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 26.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

- 27.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 27.2.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 27.3.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação da decisão da adjudicação e em simultâneo com os documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 28.2.** Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

29. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES ESTIMADAS, PREÇOS BASE UNITÁRIOS E PREÇOS BASE POR LOTE

29.1 A identificação e composição de cada um dos **16 (dezasseis) LOTES**, as quantidades **estimadas** por lote, as características técnicas (termos ou condições), preços unitários e preços base por Lote, dos bens objeto do presente procedimento encontram-se discriminadas no quadro seguinte:

LOTE	DESIGNAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADES ESTIMADAS	PREÇO BASE UNITÁRIO S/ IVA	PREÇO BASE POR LOTE S/IVA
1	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K1 MONOCÊNTRICO MECÂNICO COM BLOQUEIO MANUAL	JOELHO ENDOESQUELÉTICO MONOCÊNTRICO MECÂNICO COM BLOQUEIO MANUAL PARA ATIVIDADE BAIXA K1, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO 100KG, PESO INFERIOR A 290G	8	242,15 €	1.937,20 €
2	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K1 MONOCÊNTRICO COM BLOQUEIO MANUAL E SISTEMA HIDRÁULICO	JOELHO ENDOESQUELÉTICO MONOCÊNTRICO COM BLOQUEIO MANUAL E SISTEMA HIDRÁULICO COM RESISTÊNCIA À FLEXÃO PARA ASSISTÊNCIA A SENTAR, PARA ATIVIDADE BAIXA K1, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO 125KG, PESO INFERIOR A 610G, CONEXÃO DISTAL PARA TUBOS DE 30MM E CONEXÃO PROXIMAL EM PIRÂMIDE MACHO	6	854,34 €	5.126,04 €
3	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K1-K2 MONOCÊNTRICO MECÂNICO HÍBRIDO	JOELHO ENDOESQUELÉTICO MONOCÊNTRICO MECÂNICO HÍBRIDO, COM BLOQUEIO MANUAL OPCIONAL, FREIO DE ESTABILIZAÇÃO, SISTEMA MECÂNICO DE AUXILIAR À EXTENSÃO, PARA ATIVIDADE K1-K2, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO 100KG	4	1.097,53 €	4.390,12€
4	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K1-K2 POLICÊNTRICO MECÂNICO HÍBRIDO	JOELHO ENDOESQUELÉTICO POLICÊNTRICO MECÂNICO HÍBRIDO, COM BLOQUEIO MANUAL OPCIONAL, SISTEMA MECÂNICO DE AUXILIAR À EXTENSÃO, PARA ATIVIDADE BAIXA K1-K2	2	1.106,51€	2.213,02€

5	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K1-K2 MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR	JOELHO ENDOESQUELÉTICO MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR, "DEFAULT STANCE" COM MODO ANTIQUEDA, MODO SENTADO, BLOQUEIO EM FLEXÃO INTUITIVO E MODOS DE SEGURANÇA ACRESCIDOS, PARA ATIVIDADE K1-K2, COM PELO MENOS 5 ANOS DE GARANTIA	2	22.282,38 €	44.564,76€
6	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K2 MONOCÊNTRICO MECÂNICO COM FREIO DE ESTABILIZAÇÃO	JOELHO ENDOESQUELÉTICO MONOCÊNTRICO MECÂNICO LIVRE EM AÇO, COM FREIO DE ESTABILIZAÇÃO E SISTEMA MECÂNICO DE AUXILIAR À EXTENSÃO; PARA ATIVIDADE K2	6	447,66 €	2.685,96€
7	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K2-K3 MONOCÊNTRICO PNEUMÁTICO COM FREIO DE ESTABILIZAÇÃO	JOELHO ENDOESQUELÉTICO MONOCÊNTRICO EM ALUMÍNIO COM CONTROLO PNEUMÁTICO PROGRESSIVO NA FASE DE BALANÇO COM REGULAÇÃO INDEPENDENTE DA FLEXÃO E DA EXTENSÃO, FREIO DE ESTABILIZAÇÃO, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO 125KG, PESO INFERIOR A 900G, ATÉ 135° DE FLEXÃO, PARA ATIVIDADE K2-K3	2	1.375,96 €	2.751,92€
8	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K2-K3 POLICÊNTRICO DE 4 EIXOS MECÂNICO COM AUXILIAR À EXTENSÃO	JOELHO ENDOESQUELÉTICO POLICÊNTRICO MECÂNICO DE 4 EIXOS, COM SISTEMA AUXILIAR À EXTENSÃO E REGULAÇÃO DE ROTAÇÃO PROXIMAL, PARA ATIVIDADE K2-K3	4	1.512,78 €	6.051,12 €
9	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K2-K3 POLICÊNTRICO DE 4 EIXOS PNEUMÁTICO COM AUXILIAR DE EXTENSÃO	JOELHO ENDOESQUELÉTICO POLICÊNTRICO DE 4 EIXOS, EM ALUMÍNIO, COM BARRAS ELIPSÓIDAIAS DE UNIÃO, COM CONTROLO PNEUMÁTICO PARA A FASE DE BALANÇO E AUXILIAR MECÂNICO DE EXTENSÃO, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO 100KG, FLEXÃO MÁXIMA DE 150°, PESO INFERIOR A 750G, PARA ATIVIDADE K2-K3	2	1.229,87 €	2.459,74 €
10	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K3 POLICÊNTRICO DE 5 EIXOS HIDRÁULICO	JOELHO ENDOESQUELÉTICO POLICÊNTRICO DE 5 EIXOS COM CONTROLO HIDRÁULICO NA FASE DE BALANÇO, FLEXÃO ELÁSTICA DE AMORTECIMENTO ATÉ 15° NO APOIO DO CALCANHAR AO SOLO, CONTROLADO POR UM ELASTÓMERO HIDRÁULICO, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO 100KG, PESO INFERIOR A 920G, PARA ATIVIDADE K3	2	3.500,00 €	7.000,00 €

11	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K3 POLICÊNTRICO DE 7 EIXOS HIDRÁULICO	JOELHO ENDOESQUELÉTICO POLICÊNTRICO DE 7 EIXOS COM CONTROLO HIDRÁULICO PARA A FASE DE BALANÇO, REGULAÇÃO DA FLEXÃO E EXTENSÃO ATRAVÉS DE 3 VÁLVULAS INDEPENDENTES, AUXILIAR DE EXTENSÃO, E BLOQUEIO GEOMÉTRICO, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO 100KG, PESO APROXIMADO 700G, FLEXÃO MÁXIMA DE 160º, PARA ATIVIDADE K3, COM ADAPTADOR COM CONETOR DE ROSCA, COM PIRÂMIDE E AUXILIAR DE EXTENSÃO	6	1.646,30 €	9.877,80 €
12	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K3-K4 MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO COM MICROPROCESSADOR	JOELHO ENDOESQUELÉTICO MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO OU COM FLUIDO MAGNÉTICO NA FASE DE BALANÇO E APOIO, CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR, MODO LIVRE, MODO BLOQUEADO EM EXTENSÃO, "WEATHERPROOF", RECUPERAÇÃO TROPEÇO, OPÇÃO DE DESLIGAR MANUAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS, PARA ATIVIDADE K3-K4	3	19.868,73 €	59.606,19€
13	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K3-K4 POLICÊNTRICO DE 4 EIXOS HIDRÁULICO COM RESISTÊNCIA À FLEXÃO	JOELHO ENDOESQUELÉTICO POLICÊNTRICO DE 4 EIXOS COM CONTROLO HIDRÁULICO NA FASE DE BALANÇO E RESISTÊNCIA NA FASE DE APOIO, PERMITE DESCER RAMPAS E ESCADAS, BLOQUEIO EM EXTENSÃO OU MODO LIVRE, À PROVA DE ÁGUA (SALPICOS, CHUVA E HUMIDADE) EXCETO SUBMERSÕES, PERMITE 160º DE FLEXÃO, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO 150KG, PESO NÃO SUPERIOR A 1,5KG, PARA ATIVIDADE K3-K4.	2	4.500,00 €	9.000,00 €
14	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K3-K4 MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO, RESISTÊNCIA À FLEXÃO	JOELHO ENDOESQUELÉTICO MONOCÊNTRICO COM CONTROLO HIDRÁULICO NA FASE DE BALANÇO E RESISTÊNCIA À FLEXÃO NA FASE DE APOIO, PERMITE DESCER RAMPAS E ESCADAS, COM OPÇÃO DE BLOQUEIO EM EXTENSÃO, PARA ATIVIDADE K3-K4	2	2.683,58 €	5.367,16 €
15	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K3-K4 MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO COM MICROPROCESSADOR	JOELHO ENDOESQUELÉTICO MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR, "DEFAULT STANCE", COM BLOQUEIO INTUITIVO EM CARGA EM FLEXÃO, MODOS: SENTADO, SUBIR ESCADAS E PASSAR OBSTÁCULOS, "WALK TO RUN", ANTI-QUEDA; 6 MODOS DE ATIVIDADE CONFIGURÁVEIS, "OPTIMIZED PHYSIOLOGICAL GAIT", "WEATHERPROOF", CARGA POR INDUÇÃO, BATERIA COM AUTONOMIA DE 5/6 DIAS, COM RESPECTIVO TUBO COM SENSORES, PARA ATIVIDADE K3-K4, COM PELO MENOS 5 ANOS DE GARANTIA	1	39.828,03 €	39.828,03 €

16	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PEDIÁTRICO POLICÊNTRICO DE 4 EIXOS	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PEDIÁTRICO, POLICÊNTRICO DE 4 EIXOS EM ALUMÍNIO, COM CONTROLO HIDRÁULICO NA FASE DE OSCILAÇÃO, ATÉ 150º DE FLEXÃO, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO 45KG, PESO NÃO SUPERIOR A 520G, CONEXÕES PROXIMAIS E DISTAIS EM PIRÂMIDE MACHO	2	1.279,12€	2.558,24€
----	---	---	---	-----------	-----------

29.2 Relativamente a todos os Lotes, os bens a fornecer deverão ainda observar os seguintes termos e condições:

29.1.1. Deverão ser entregues embalagens que garantam suficiente proteção/ conservação, referenciando exteriormente o produto embalado e devidamente rotulado, o número de unidades que contém e o nome do fornecedor ou fabricante;

29.1.2. Deverão ser rotulados em Português.

30. LOCAL DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues no ARMAZÉM DO CENTRO DE MEDICINA E REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO (CMRA), DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, sito na RUA CONDE BARÃO, ALCOITÃO, 2649-506 ALCABIDECHE.

31. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

31.1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens se o mesmo, por Lote, estiver de acordo com o descrito, e conforme as especificações indicadas na **Cláusula 29.ª** do presente Caderno de Encargos.

31.2. A quantidade total de bens a fornecer para cada um dos Lotes, indicados nos quadros constantes da **Cláusula 29ª** é uma estimativa meramente indicativa, e nesse sentido a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

31.3. No decurso da execução contratual, os bens serão parciais e periodicamente requisitados através de notas de encomenda a emitir pelo **CMRA/SCML** à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas ao Adjudicatário com a antecedência necessária.

31.4. Após requisição do **CMRA/SCML**, via fax ou por correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de **10 (dez) dias seguidos**, e no horário seguinte: **entre as 09H00 e as 16H00**.

31.5. Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:

- Designação do bem, do procedimento e o número do CDM (código de Dispositivo Médico);
- Referência do Adjudicatário;
- Quantidade (em unidades e por extenso);
- Preço unitário e, preço total;
- Assinada pelo Responsável do CMRA que recebeu os bens, datada e com carimbo do Serviço.

31.6. O Adjudicatário deverá elaborar e enviar mensalmente para o ARMAZÉM DO CMRA, um mapa resumo dos bens fornecidos.

31.7. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.

31.8. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações do ARMAZÉM DO CMRA são da responsabilidade do Adjudicatário.

31.9. O Adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados pelo CMRA;

31.10. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos bens encomendados.

32. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

32.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

32.1.1. Realizar o fornecimento dos bens, nos termos constantes neste Caderno de Encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

32.1.2. Prestar garantia dos bens fornecidos em conformidade com o disposto na **Cláusula 34ª** do presente caderno de encargos;

32.1.3. Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;

32.1.4. Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;

32.1.5. Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;

32.1.6. Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

- 32.1.7.** Garantir que no caso de os bens objeto do fornecimento contratado serem descontinuados a nível de fabrico, o Adjudicatário assegura o fornecimento de bens idênticos, nas mesmas condições contratuais;
- 32.1.8.** Garantir que o transporte e armazenagem cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
- 32.1.9.** Garantir a notificação por escrito ao CMRA relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento.
- 32.2.** No caso dos bens descontinuados o Adjudicatário deverá solicitar ao CMRA a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação do CMRA
- 32.3.** No caso de a SCML não autorizar a substituição dos bens, ou no caso do Adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a caducidade total ou parcial do contrato a celebrar, conforme aplicável.

33. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

- 33.1.** Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SCML, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de **4 (quatro) dias uteis**, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características e especificações técnicas definidas na Cláusula **29.ª** do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 33.2.** Durante a fase de verificações, o Adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, durante a realização da inspeção e verificação.

34. CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA

- 34.1.** Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e em conformidade com as características constantes da **Cláusula 29.ª** do presente caderno de encargos.
- 34.2.** O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
- 34.3.** O Adjudicatário prestará garantia dos bens objeto do presente procedimento pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da sua entrega nas instalações do CMRA, a qual, por Lote, **em caso algum será inferior aos seguintes prazos:**
 - ❖ **LOTES: 1; 2; 3; 4; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 13; 14 e 16: 24 (vinte e quatro) meses, após entrega;**

❖ **LOTES: 5; 12 e 15: 5 (cinco) anos após entrega;**

- 34.4.** Durante o prazo de garantia, o Adjudicatário obriga-se a proceder à reparação de bens adjudicados e que se encontrem em mau funcionamento, no prazo máximo de **7 (sete) dias de seguidos** após comunicação do CMRA para o efeito, devendo para tanto assegurar a manutenção em stock de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária, neste prazo de resposta.
- 34.5.** Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição de bens adjudicados, o prazo para a substituição será igual ao prazo constante para entrega dos bens, ou seja, **10 (dez) dias seguidos** após requisição do CMRA ao Adjudicatário, em conformidade com o disposto na **Cláusula 31.4.** deste caderno de encargos.
- 34.6.** A garantia dos bens inclui a assistência técnica, a substituição e a reparação dos bens, sendo as mesmas gratuitas.
- 34.7.** No caso das verificações previstas na **Cláusula 33.ª** não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidas nos Quadros da **Cláusula 29.ª** do presente caderno de encargos, o CMRA informa por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.
- 34.8.** O Adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo CMRA, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

35. FORMAÇÃO TÉCNICA (APENAS PARA OS LOTES 5, 12 E 15)

- 35.1.** Deverá ser ministrada a formação técnica dirigida aos profissionais do CMRA afetos à utilização e manipulação dos bens a fornecer e terá a duração necessária para correta assimilação da forma de utilização e funcionamento dos bens adjudicados;
- 35.2.** Os Conteúdos programáticos adotados para cada ação de formação devem refletir as áreas temáticas a tratar, e devem contemplar tempos práticos com exercícios e manipulações dos bens adjudicados, bem como a necessária parte teórica.
- 35.3.** A formação deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, ou, caso não haja lugar à redução a escrito do mesmo, em data a indicar pelo CMRA após a entrega de todos os documentos de habilitação.
- 35.4.** **Após o decurso da formação os técnicos do CMRA deverão ficar devidamente certificados pelo Adjudicatário para a aplicação, remoção e manuseamento dos bens adjudicados.**

36. CATÁLOGOS E LITERATURA

- 36.1.** O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, catálogos e literatura, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos bens objeto do presente procedimento.
- 36.2.** O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pelo CMRA para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou da sua conformidade com a legislação aplicável.

ANEXO A

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PRÓTESES MEMBROS INFERIORES – JOELHO PROTÉSICO PARA O CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO (CMRA) DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante e carimbo



Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(Aprovado pela Deliberação da Mesa n.º 702/2016, de 25 de agosto)

Índice

1. ENQUADRAMENTO	30
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	30
3. ACEITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA	30
4. ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE	31
5. CONDIÇÕES DE TRABALHO.....	31
6. RESPEITO PELO AMBIENTE.....	33
7. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE	33
8. AÇÕES CORRETIVAS E SANÇÕES	34
REFERÊNCIAS	34

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOAERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

Enquadramento

Fundada em 1498, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) procura a realização da melhoria do bem-estar da pessoa no seu todo, prioritariamente dos mais desprotegidos. É mais conhecida pela sua Ação Social e por assegurar a exploração dos Jogos Sociais do Estado em Portugal, mas desenvolve também um importante trabalho nas áreas da Saúde, Educação e Ensino, Cultura e Promoção da Qualidade de Vida.

Intervém ainda no apoio e realização de atividades para a inovação, qualidade e segurança na prestação de serviços, e na promoção de iniciativas no âmbito da economia social. Pode também, a pedido do Estado ou de outras entidades públicas, desenvolver atividades de serviço ou interesse público.

Desde sempre, a SCML assumiu o compromisso de contribuir decisivamente para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Para que possa continuar a dar cumprimento a esta responsabilidade histórica, propõe-se a cooperar de forma relevante e ativa para o desenvolvimento sustentável.

Deste modo, e para a consecução cabal dos seus fins estatutários, entende que a sustentabilidade, a ética e a transparência devem integrar todos os seus processos de decisão.

A confiança institucional de que é merecedora depende da contínua e efetiva aplicação destes princípios de atuação.

Nessa medida, a SCML considera crucial assegurar que todas as suas Partes Interessadas, entre as quais se encontram os seus fornecedores e subcontratados, estejam alinhadas com eles e contribuam para o seu desenvolvimento.

Pressuposto base para as compras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), enquanto pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos (aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro), encontra-se, de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do [Código dos Contratos Públicos \(CCP\)](#) (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com redação do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e do Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro), legalmente obrigada ao cumprimento da disciplina aplicável à contratação pública.

Âmbito de aplicação

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designado como Código de Conduta, é aplicável às empresas com as quais a SCML estabelece relações comerciais para fornecimento de bens, serviços e empreitadas - incluindo empresa-mãe, subsidiárias e filiais -, bem como aos seus subcontratados (doravante designadas como «fornecedor» ou «fornecedores»), sendo naturalmente extensível aos respetivos trabalhadores e fornecedores a montante.

Este documento define as normas não negociáveis que a SCML exige que os seus Fornecedores respeitem e cumpram no exercício das relações comerciais que com ela estabeleçam.

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa enquadra-se, num contexto mais amplo, com a Política de Compras Sustentáveis da instituição e com o Sistema de Gestão da Segurança da Informação dos Jogos Santa Casa, e abrange os temas da ética, direitos humanos e práticas laborais, segurança e saúde no trabalho, preservação ambiental e segurança da informação, em respeito das disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, e da legislação nacional e comunitária.

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa disponibiliza o presente Código de Conduta a todos os seus Fornecedores – *de facto* ou potenciais – para seu conhecimento e aceitação.

Aceitação e divulgação do Código de Conduta

A aceitação do Código de Conduta constitui um requisito para a celebração de qualquer contrato de fornecimento de bens, prestação de serviços ou empreitada com a SCML.

Incumbe ao fornecedor a responsabilidade de divulgar o presente Código de Conduta junto dos seus trabalhadores e subcontratados, assim como de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos mesmos com os seus princípios e requisitos.

As normas do Código de Conduta constituem um complemento às disposições constantes em qualquer acordo jurídico ou contrato celebrado entre os fornecedores e a SCML, e não uma substituição das mesmas.

Ética, transparência e integridade

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa espera dos seus fornecedores que estes se comprometam a pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de ética, transparência e integridade.

Ética

O fornecedor compromete-se a adotar uma postura ética, não oferecendo ou aceitando qualquer oferta, sob a forma de bens, valores, favores ou benefícios ou outras contrapartidas, e a evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses ou de gerar expectativas de favorecimento nas relações comerciais com a SCML.

O fornecedor deverá obrigatoriamente comunicar qualquer facto ou indício suscetível de eventual prática de atos de corrupção à Secretaria Geral da SCML (secretariageral@scml.pt).

O fornecedor deverá obrigatoriamente comunicar qualquer situação deste tipo, na forma concretizada ou tentada, à Secretaria Geral da SCML (secretaria-geral@scml.pt).

Transparência

O fornecedor compromete-se a que as relações comerciais que estabeleça com a SCML sejam transparentes e rigorosamente documentadas, tendo em consideração os procedimentos e normativos aplicáveis e as necessidades das partes interessadas.

Integridade

O fornecedor compromete-se a assumir uma conduta íntegra e manter sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matéria financeira, corrupção e suborno.

O fornecedor compromete-se ainda a adotar boas práticas em matéria de combate ao suborno, à corrupção, ao branqueamento de capitais, à extorsão e afins, devendo obrigatoriamente comunicar qualquer situação deste tipo, na forma concretizada ou tentada, à Secretaria Geral da SCML (secretaria-geral@scml.pt).

Confidencialidade

O fornecedor deve respeitar a propriedade intelectual e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, e não deve fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se a SCML expressamente o autorizar. Todas as informações ou dados sobre a atividade da SCML devem ser tratados pelo Fornecedor como confidenciais, a menos que os mesmos sejam do domínio público.

Todas as relações comerciais estabelecidas com o fornecedor que tenham impacto na exploração dos jogos sociais do Estado deverão ainda cumprir e respeitar as normas específicas previstas no Sistema de Gestão da Segurança da Informação.

Também no âmbito do Sistema de Gestão da Segurança da Informação, a SCML pode identificar requisitos específicos de segurança da informação a acordar com o fornecedor, os quais podem constar de contrato e/ou acordo de confidencialidade.

Condições de trabalho

Na sua atuação para com os seus trabalhadores, o fornecedor deve respeitar os seguintes princípios:

Trabalho infantil e de menores

O fornecedor não pode recorrer a trabalhadores com idade inferior à definida na Convenção Internacional de Trabalho n.º 138 e na legislação nacional, do mesmo modo que se compromete a cumprir toda a legislação aplicável ao trabalho de menores e a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus trabalhadores.

Trabalho forçado

O fornecedor não permitirá a ocorrência de atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (“todo o trabalho ou serviço que é exigido a qualquer indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o referido indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade”, Art.º 2.º da Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho).

O fornecedor deve garantir que os seus trabalhadores realizam o seu trabalho de forma voluntária, em troca de uma remuneração salarial, e que o mesmo não está sujeito a sanções ou processos criminais ou ameaças, violência, confinamento, retenção de documentos de identidade, ou perda dos direitos ou privilégios legais.

Os trabalhadores devem ser livres para aceitarem o trabalho e cessarem a relação laboral a qualquer momento, com a antecedência devida, de acordo com a legislação laboral em vigor.

Ambiente de trabalho

O fornecedor deve adotar as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus trabalhadores, obrigando-se a:

- ☐ Cumprir a legislação de higiene, saúde e segurança no trabalho aplicável à sua área de atividade e às suas instalações;
- ☐ Tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes de trabalho e danos à saúde dos seus trabalhadores, minimizando, tanto quanto seja possível, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

Liberdade de associação e direito à negociação coletiva

O fornecedor não deve interferir no exercício dos direitos dos trabalhadores relativamente à sua liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva. Deve, assim, e em conformidade com toda a legislação e regulamentação aplicáveis:

- ☐ Garantir que existem condições para os trabalhadores decidirem livremente associarem-se, ou não, a sindicatos ou a constituí-los, bem como de participarem em processos de negociação coletiva;
- ☐ Assegurar que os representantes dos trabalhadores não são discriminados e podem exercer as suas funções de representação no local de trabalho;
- ☐ Adotar uma atitude aberta em relação às atividades dos sindicatos e às suas atividades organizacionais.

Igualdade de tratamento e não discriminação

O fornecedor não deve permitir ou apoiar a ocorrência de qualquer forma de discriminação com base em raça, casta, nacionalidade, religião, sexo, orientação sexual, filiação política ou sindical relativamente ao recrutamento, à remuneração, ao acesso à formação, à promoção na carreira e à reforma dos seus trabalhadores.

O fornecedor deve, sim, promover:

- ☐ O recrutamento, a remuneração, o acesso à formação, a promoção na carreira e a reforma dos trabalhadores com base nas suas competências e na capacidade de realizarem o trabalho, e não com base em características pessoais ou crenças.
- ☐ A diversidade e a inclusão social pelo emprego, incluindo sempre que possível entre os seus trabalhadores, pessoas de grupos desfavorecidos (por ex., migrantes, minorias étnicas, minorias religiosas, pessoas com baixo grau de ensino, etc.), desempregados de longa duração, trabalhadores com idade mais avançada, jovens e/ou pessoas com deficiência.

Práticas disciplinares

O fornecedor não deve permitir ou apoiar qualquer forma de utilização de punição corporal ou mental, de coerção física, de assédio ou de abuso verbal em relação aos seus trabalhadores.

Horário de trabalho

O fornecedor deve assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao horário de trabalho:

- ☐ O horário normal de trabalho não deve exceder o máximo permitido pela legislação nacional aplicável;

- ☐ O trabalho extraordinário deve ser remunerado de acordo com o estipulado pela lei, e em nenhuma circunstância deve exceder o número de horas previstas legalmente;
- ☐ Os trabalhadores têm o direito de recusar a realização de trabalho extraordinário sem receio de subsequente discriminação ou punição.

Remuneração

O fornecedor deve respeitar os requisitos legais e os padrões mínimos de remuneração do seu sector de atividade:

- ☐ Os trabalhadores têm direito a uma remuneração salarial que esteja de acordo com os padrões de remuneração legalmente em vigor no país;
- ☐ Os trabalhadores devem beneficiar das regalias sociais previstas na legislação em vigor no país;
- ☐ Na ausência de legislação específica, o fornecedor deve remunerar os seus trabalhadores de acordo com os valores médios praticados pelas empresas locais do seu sector de atividade.

Respeito pelo ambiente

No sentido de minimizar o impacto ambiental decorrente das suas atividades operacionais, a SCML assume como compromisso o respeito e a proteção do ambiente, trabalhando continuamente para promover a qualidade ambiental, em cumprimento da legislação vigente, recorrendo, sempre que exequível e aplicável, às melhores práticas e tecnologias e privilegiando uma utilização eficiente dos recursos naturais, segundo os princípios da racionalização e da prevenção do desperdício.

Em sintonia com estes princípios, a SCML espera que os seus fornecedores se comprometam a promover e aplicar práticas de melhoria contínua associadas à gestão dos seus aspetos ambientais, tendo em vista a redução do impacto ambiental da sua atividade. Nesse propósito, o fornecedor deve:

- ☐ Cumprir as normas e os requisitos ambientais aplicáveis à produção e/ou fornecimento dos seus produtos, serviços e/ou empreitadas;
- ☐ Procurar minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade, privilegiando a redução do desperdício associado à produção ou fornecimento dos seus produtos ou serviços, e promovendo a melhoria contínua da gestão dos resíduos que produz;
- ☐ Proporcionar ações de formação e de sensibilização na área ambiental aos seus trabalhadores;
- ☐ Assegurar que as situações que apresentem algum risco ambiental no fornecimento de produtos, na prestação de serviços e empreitadas à SCML são identificadas e mitigadas, sempre que possível;
- ☐ Assegurar que incidentes e acidentes com repercussões ambientais ocorridos em instalações da SCML, no âmbito do fornecimento de bens, da prestação de serviços e de empreitadas da sua responsabilidade, sejam rapidamente controlados, atenuados e comunicados ao Departamento da Qualidade e Inovação (dqi@scml.pt) da instituição.

Verificação de conformidade

Cabe ao fornecedor a responsabilidade de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos seus trabalhadores, fornecedores e subcontratados com os princípios constantes neste Código de Conduta.

Tendo por base o espírito de cooperação, boa-fé e integridade que está subjacente aos princípios e compromissos vertidos neste Código de Conduta, o fornecedor deve mostrar-se disponível para, sempre que lhe for solicitado pela SCML:

- ☐ Disponibilizar informação relevante sobre os aspetos da sua atividade e dos seus fornecedores e subcontratados;
- ☐ Permitir que representantes da SCML visitem as suas instalações com o objetivo de verificar a conformidade das suas práticas com os preceitos deste Código de Conduta.

Ações corretivas e sanções

Caso seja identificada alguma não conformidade com o presente Código de Conduta na atuação de um fornecedor, a SCML reserva-se o direito de proceder à comunicação da situação verificada às autoridades competentes.

Nesta medida, o fornecedor deve proceder à elaboração de um plano de ações corretivas e ajustá-lo com a SCML, de modo que lhe seja possível acompanhar a aplicação das referidas ações.

No caso de a execução do plano de ações corretivas não ser cumprido nos prazos acordados entre as partes, a SCML reserva-se o direito de colocar em prática as penalizações contratualmente previstas, podendo, no limite, decidir a suspensão da relação contratual com o fornecedor.

Referências

Referências externas

Declaração Universal dos Direitos Humanos: <http://www.un.org/Overview/rights.html>

Normas Internacionais do Trabalho (OIT):

http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_convencoes_temas_pt.htm

Referências da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa: <http://www.scml.pt/pt-PT/scml/estatutos/>

Missão e Valores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa: http://www.scml.pt/ptPT/scml/missao_e_valores/

Sustentabilidade na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa: [http://www.scml.pt/pt-](http://www.scml.pt/pt-PT/scml/sustentabilidade/mensagem_do_provedor/)

[PT/scml/sustentabilidade/mensagem_do_provedor/](http://www.scml.pt/pt-PT/scml/sustentabilidade/mensagem_do_provedor/)

Gestão Aberta e Transparência da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa: http://www.scml.pt/ptPT/gestao_aberta_sc/

Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa: [http://www.scml.pt/pt-](http://www.scml.pt/pt-PT/scml/sustentabilidade/compras_sustentaveis/compras_sustentaveis/politica_de_compras_sustentaveis/)

[PT/scml/sustentabilidade/compras_sustentaveis/compras_sustentaveis/politica_de_compras_sustentaveis/](http://www.scml.pt/pt-PT/scml/sustentabilidade/compras_sustentaveis/compras_sustentaveis/politica_de_compras_sustentaveis/)